



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2020, nº 177

Disponibilização: quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Publicação: sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	2
Diretoria-Geral	4
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	5
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	11
1ª Zona Eleitoral	15
2ª Zona Eleitoral	16
3ª Zona Eleitoral	20
4ª Zona Eleitoral	20
7ª Zona Eleitoral	23
8ª Zona Eleitoral	25
10ª Zona Eleitoral	27
11ª Zona Eleitoral	30
12ª Zona Eleitoral	32
15ª Zona Eleitoral	36
27ª Zona Eleitoral	37
28ª Zona Eleitoral	45

29ª Zona Eleitoral	52
Índice de Advogados	54
Índice de Partes	55
Índice de Processos	56

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 11 / 2020

Regulamenta o atendimento virtual pelos magistrados, dos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público Eleitoral e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o período da pandemia da Covid-19 e institui meio eletrônico para agendamento de atendimento presencial a representantes de partidos políticos e coligações, candidatos e demais cidadãos para a prática pessoal de atos relativos ao processo de registro de candidatura nas Eleições 2020.

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a vigência do regime extraordinário de funcionamento da Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Rondônia, que impõe a suspensão do atendimento presencial como medida protetora contra a propagação do Novo Coronavírus (Resolução TRE-RO n. 10/2020 e Portaria Conjunta nº 1/2020, com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta n. 2/2020);

CONSIDERANDO a instituição da Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento, nos termos do que dispõe a Resolução TRE-RO nº 9/2020 e a Portaria Conjunta PRESI-CRE nº 9/2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 70, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.630, de 1º de setembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º O atendimento virtual pelos magistrados, dos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *jus postulandi* (art. 103 do NCPC), durante o período da pandemia da Covid-19 será realizado nos termos desta norma.

Art. 2º Para o atendimento referido no artigo 1º será adotada, preferencialmente, a Plataforma Emergencial de Videoconferência utilizada para as audiências e sessões plenárias, durante o período de isolamento social provocado pela pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. Não sendo possível a utilização da plataforma mencionada no *caput*, poderá ser adotada qualquer outra ferramenta que possibilite o alcance do mesmo objetivo.

Art. 3º Os agendamentos dos atendimentos deverão obedecer à agenda do magistrado e o horário de funcionamento da unidade judiciária, podendo o magistrado disponibilizar outros horários, a seu critério.

Art. 4º A solicitação de agendamento de atendimento pelo magistrado deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da unidade disponibilizado na página eletrônica deste Tribunal.

Parágrafo único. Nos pedidos de conferência virtual os interessados deverão se identificar e discriminar, em breve relato, o assunto a ser tratado e o número único do processo.

Art. 5º À vista da solicitação, o chefe do cartório ou o assessor de gabinete, conforme o caso, após consultar a agenda do magistrado, programará a videoconferência na plataforma e encaminhará o *link* para a participação ao membro do Poder Judiciário e ao solicitante.

Parágrafo único. O e-mail de agendamento deverá ser encaminhado ao solicitante, em resposta ao e-mail de solicitação, dele devendo constar a data e o horário nos quais ocorrerá o atendimento, o *link* para participação, a plataforma a ser utilizada e o procedimento de acesso à sala de videoconferência.

Art. 6º Na data e hora agendados, a sala de videoconferência será aberta pelo chefe de cartório ou assessor de gabinete, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso o solicitante não acesse a plataforma, após o decurso de 15 (quinze) minutos do horário agendado, a sala de videoconferência será encerrada.

Art. 7º Existindo dúvida sobre a identidade da pessoa a ser atendida, poderá ser exigida a exibição de documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver o problema.

Art. 8º Os atendimentos poderão ser gravados e armazenados, a critério do magistrado.

Art. 9º O atendimento presencial a representantes de partidos políticos e coligações, candidatos e demais cidadãos para a prática pessoal de atos relativos ao processo de registro de candidatura nas Eleições 2020 ocorrerá mediante agendamento e apenas em situações excepcionais, nos termos do disposto na Resolução TSE n. 23.630/2020.

Parágrafo único. O agendamento deverá ser solicitado pelo candidato, representante do partido político ou da coligação majoritária por meio de mensagem enviada ao endereço de e-mail da zona eleitoral responsável pelo Registro de Candidaturas, conforme informações das zonas eleitorais disponíveis na página do Tribunal na internet.

Art. 10. Os prazos, horários e demais regras para o atendimento de que trata o art. 9º ocorrerão segundo as disposições da Resolução TSE n. 23.630/2020.

Art. 11. Após a publicação no DJe, encaminhe-se esta portaria ao CNJ, ao Ministério Público Eleitoral, à Procuradoria Geral do Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia e à Defensoria Pública, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

Desembargador Alexandre Miguel

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA CONJUNTA Nº 10 / 2020

Acrescenta o §3º ao artigo 7º da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020 para prorrogar, até 19 de dezembro de 2020, a realização de sessões de julgamento do TRE-RO na modalidade de videoconferência

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rondônia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção de medidas de preservação da saúde e dos procedimentos voltados à redução dos riscos epidemiológicos e de propagação do novo coronavírus, especialmente em espaços de confinamento;

CONSIDERANDO os índices ainda alarmantes de casos do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia, conforme dados disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Rondônia (<http://covid19.sesau.ro.gov.br/>);

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 abrange pessoas de faixa etária mais avançada, com doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que dentre os membros deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, alguns pertencem ao grupo de risco classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da [Resolução STJ n. 19](#), de 27 de agosto de 2020, na qual restou estabelecido que as sessões de julgamento daquele Superior Tribunal de Justiça, das Seções e das Turmas, ordinárias ou extraordinárias, podem ser realizadas por videoconferência até 19 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação unânime desta Corte Eleitoral durante a Sessão Ordinária n. 62, ocorrida no dia 1º de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a constatação do bom andamento dos trabalhos na experiência de julgamentos por meio de videoconferência, especialmente no que diz respeito à preservação da saúde e às facilidades proporcionadas aos causídicos residentes em município diverso da sede do Tribunal e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, alterada pela Portaria-Conjunta n. 5/2020, que instituiu, no âmbito deste Regional, a realização das sessões de julgamento na modalidade de videoconferência em processos eletrônicos e físicos, assim como seu alinhamento com os regramentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar o §3º ao artigo 7º da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, alterado pela Portaria Conjunta TRE-RO n. 5/2020, com a seguinte redação:

§ 3º As sessões de julgamento na modalidade de videoconferência, previstas no *caput* deste artigo, ficam prorrogadas até 19 de dezembro de 2020, sem prejuízo de nova análise de conveniência na hipótese de constatação de fatos supervenientes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 9 de setembro de 2020, *ad referendum* do Pleno deste Tribunal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Vice-Presidente e Corregedor

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 204/2020 - PRES/DG/GABDG

PORTARIA Nº 204/2020 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo SEI n. [0002562-22.2020.6.22.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor(a) MARCEL BARBOZA FERREIRA, para custeio de despesas com compras e serviços por suprimento de fundos, no âmbito da 08ª Zona Eleitoral, nos valores e classificações descritos a seguir:

- a) Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 1.000,00.
- b) Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 1.800,00;
- c) Serviços de Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 1.000,00;
- d) Contribuição Previdenciária Patronal (33.91.47.96) - R\$ 200,00.